

## **Extrato da ata da Reunião de Conselho Científico de dia 13 de Maio 2009**

### Processo de creditação da experiência profissional

1. Considera-se que este processo só deve ser aplicável a candidatos que disponham de habilitação legal de acesso ao ensino superior e que, no respectivo Ciclo de Estudos:
  - Tenham pelo menos duas inscrições no último ano
  - Tenham, no máximo, 10% de unidades de crédito em atraso, com excepção da dissertação
2. A creditação da experiência profissional deverá resultar da demonstração inequívoca de uma aprendizagem e aquisição de competências efectivas na área de estudos a que se candidata
3. Competirá à respectiva Comissão Directiva a apreciação do processo e validação da respectiva creditação, tendo em atenção que:
  - Só poderá ser creditada a experiência profissional exercida após efectivação da segunda inscrição no último ano do respectivo Ciclo de Estudos.
  - Só podem ser contabilizados 5 ECTS por ano de trabalho integral (100%), até um máximo de 10% do número total de créditos do Ciclo de Estudos em causa.
4. A creditação resultante deste processo deverá resultar na dispensa de uma ou mais unidades curriculares através da atribuição de créditos ECTS no correspondente plano de estudos
5. As unidades curriculares referidas no ponto 4 não serão consideradas para efeitos de cálculo da média final de curso
6. As unidades curriculares referidas no ponto 4, deverão surgir, no Suplemento ao Diploma, com indicação explícita de Unidade Curricular creditada por demonstração de competência profissional e/ou formação pós-secundária
7. A candidatura a este processo de creditação deverá ser instruído com um dossier a entregar nos Serviços Académicos que inclua os seguintes documentos:
  - a. Requerimento de acordo com modelo vigente
  - b. Curriculum Vitae de acordo com Modelo Europeu, descrevendo de forma exhaustiva as funções desempenhadas, as tarefas executadas no âmbito dessa funções e a duração respectiva, desde que relevantes para a área do curso em apreço
  - c. Declarações comprovativas, emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s), com identificação das funções, posição e período de execução ou, excepcionalmente, declaração comprovativa dos descontos para a segurança social
  - d. Certificados ou outros comprovativos de formação realizada, se existir
  - e. Outros elementos considerados relevantes para apreciação da candidatura
8. A Comissão Directiva, se entender necessário, poderá solicitar a realização de entrevista ao candidato.
9. Dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação deste procedimento serão resolvidas pelo Conselho Científico da Escola de Engenharia.